



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 143 / 2026

DATA: 10/03/26 - 13:46

Requerente: 37367-WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO

CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:**

Endereço: [REDACTED]

Complemento: **Bairro** [REDACTED]

Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000

Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
Projeto de Lei nº 04-26

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
10/03/2026 13:46:38	[REDACTED]	1 - PL 04 Leg.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 10/03/2026 **Cadastro**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 04, de 10 de março de 2026.

Ementa: “Dispõe sobre a utilização de sistema de monitoramento por câmeras nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e em especial no artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a implementação de sistema de monitoramento por câmeras nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, com a finalidade de promover maior segurança aos estudantes, motoristas e demais usuários do serviço.

§ 1º Caso implementado o sistema de monitoramento, as câmeras poderão registrar imagens durante a prestação do serviço, observadas as normas de proteção de dados e os critérios definidos em regulamento.

§ 2º O prazo de armazenamento das imagens será definido pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá implementar sistema de monitoramento por câmeras no interior dos veículos utilizados no transporte escolar, observadas as normas relativas à proteção de dados e à privacidade.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Parágrafo único: O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos utilizados por empresas ou particulares contratados ou autorizados para a prestação do serviço de transporte escolar no Município.

Art. 3º Na hipótese de implementação do sistema de monitoramento de que trata esta Lei, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Registro de imagens do interior do veículo durante a prestação do serviço de transporte escolar;
- II – Armazenamento das gravações pelo prazo mínimo necessário à eventual apuração de ocorrências;
- III – Acesso restrito às imagens, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 4º O acesso às imagens, quando existente o sistema de monitoramento, deverá ocorrer exclusivamente:

- I – Mediante requisição de autoridades policiais ou judiciais;
- II – Pelos órgãos competentes da administração pública municipal, quando necessário para apuração de eventual irregularidade ou ocorrência relacionada ao transporte escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamento, os critérios técnicos, operacionais e os procedimentos necessários à implementação e funcionamento do sistema de monitoramento previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO
Vereador da Câmara Municipal
Legislatura 2025-2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a segurança dos estudantes usuários do transporte escolar no Município de São Sebastião da Amoreira, bem como proporcionar maior transparência e controle na prestação desse serviço público.

A instalação de câmeras de monitoramento em veículos de transporte escolar constitui medida amplamente adotada em diversos municípios brasileiros, contribuindo para:

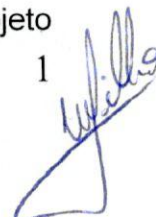
- prevenir situações de violência, bullying ou assédio;
- facilitar a apuração de eventuais irregularidades;
- aumentar a segurança de alunos, motoristas e monitores.

Importa destacar que o projeto não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo, pois estabelece norma geral de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911 (Tema 917 da repercussão geral), firmou entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que criem obrigações para a Administração Pública não configuram vício de iniciativa, desde que não tratem da estrutura administrativa, organização de órgãos ou regime jurídico de servidores públicos.

No presente caso, o projeto limita-se a instituir diretrizes de segurança para o transporte escolar, deixando ao Poder Executivo a regulamentação da matéria, inclusive quanto às especificações técnicas e forma de implementação. Dessa forma, trata-se de medida compatível com a competência legislativa municipal e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, caso ainda reste alguma dúvida sobre a constitucionalidade da proposição em debate, cabe destacar que o presente Projeto



de Lei é semelhante a Lei Municipal nº 745/2021, de Tijucas do Sul, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Paraná nos autos nº. 0043386-30.2021.8.16.0000, com a seguinte ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 745/2021, DE TIJUCAS DO SUL, PARANÁ – OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – REJEITADA – DELIMITAÇÃO DA COGNIÇÃO DESTA AÇÃO EXCLUSIVAMENTE AO PARÂMETRO DE CONTROLE DA CARTA ESTADUAL E AO PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELAS UNIDADES FEDERADAS – MÉRITO – TEMA CENTRAL DISCIPLINADO NA LEI IMPUGNADA QUE SE REFERE AO ACESSO À EDUCAÇÃO, NOTADAMENTE A PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM – FINALIDADE PRECÍPUA DE GARANTIR A SEGURANÇA E A INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DOS ESTUDANTES QUE UTILIZAM OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA EFETUAR O DESLOCAMENTO À RESPECTIVA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – MATÉRIA QUE SE INSERE NO CONCEITO DE INTERESSE LOCAL, CUJA PROTEÇÃO INTEGRA A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [...] ALEGADAS INCONSTITUCIONALIDADES NÃO EVIDENCIADAS – IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

Por fim, cabe mencionar que o Projeto de Lei não gera nenhuma despesa sem previsão no orçamento e nem mesmo exige a apresentação de impacto orçamentário, conforme enfrentado pelo Tribunal de Justiça do Paraná na decisão destacada anteriormente.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR

10 de março de 2026.


WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO
Vereador da Câmara Municipal
Legislatura 2025-2028



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 10 de março de 2026, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Legislativo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 04/2026
- Autoria: Vereador Wanderley Nobrega Monteiro Filho.

Ementa: “Dispõe sobre a utilização de sistema de monitoramento por câmeras nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.”

- Tramitação regimental: normal
- Prioridade solicitada: ___ - Processo: 143/2026.
- Finalidade: ampliar a segurança dos estudantes usuários do transporte escolar no município.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2026, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal